TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

EDITAL TRE-CE Nº 90086/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2026.0.000013982-0

OBJETO:	**Aquisição de veículos utilitários novos (zero quilômetro)**, destinados à renovação e recomposição da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo 2 deste Edital.

MODALIDADE: PREGÃO **FORMA:** ELETRÔNICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006; Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e SEGES/ME nº 73/2022, Decreto 11.462/2023, Decreto 11.246/2022 e demais legislações aplicáveis.

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DIVISIBILIDADE DO OBJETO:

(X) Divisível por item

( ) Divisível por grupo

( ) Indivisível

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.248.094,25 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO	**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO**

APLICAM-SE OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 6º AO 8º DO DECRETO Nº 8.538, de 2015:

( ) Tipo I - Exceto item 2 (licitação exclusiva ME/EPP)
( ) Tipo II (subcontratação de ME/EPP)
( ) Tipo III (cota principal e reservada)
(X) Não se aplica.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: CATÁLOGO/MANUAL	**PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: NÃO SE APLICA**

RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO 7 DO EDITAL) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (CAPÍTULO 10 DO EDITAL)
As sessões públicas serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
Os documentos relacionados ao planejamento da contratação, assim como o Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico:https://apps.tre-ce.jus.br/portal-de-compras/aquisicoes/licitacoes. Para acessá-los, basta selecionar a licitação correspondente no referido portal.
CÓDIGO UASG TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - 070007 NUMERAÇÃO COMPRAS.GOV 295/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90086/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Seção de Licitações, torna público, a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 90086/2026, pelo critério de julgamento de **menor preço**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os Decretos nº 11.246/2022, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos utilitários novos (zero quilômetro), destinados à renovação e recomposição da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência e conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD
1	Van para transporte de até 15 passageiros (com acessibilidade – DPM)	473733	Unidade	**1**
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine)	470285	Unidade	**1**
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine, PBT mínimo de 13 toneladas)	470285	Unidade	**1**

1.2. A especificação completa dos veículos e as condições de recebimento constam no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo 2, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Terminada a fase de lances, o Pregoeiro convcará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, a documentação técnica necessária à comprovação do atendimento das especificações previstas no Termo de Referência, incluindo

catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam a verificação das características do veículo ofertado.

1.3.1. A documentação técnica deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio do sistema Compras.gov.br, em conjunto com a proposta ajustada ao lance vencedor.

1.3.2. Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico ou quando expressamente autorizado pelo Pregoeiro, a documentação poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico **ntr@tre-ce.jus.br**, observado o prazo estabelecido no item 1.3.

1.3.3. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo Pregoeiro por meio de mensagem no sistema.

1.3.4. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante melhor classificado da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante do seu produto.

1.3.5. Os procedimentos dos itens acima serão repetidos até que seja verificada a compatibilidade das informações do manual ou ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os veículos deverão ser entregues no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), situado na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, Fortaleza/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente, salvo ajuste prévio entre as partes.

1.5.1. A data e o horário da entrega deverão ser previamente agendados junto ao Núcleo de Transporte da Coordenadoria de Apoio Administrativo (NTR/COAPA), por meio dos endereços eletrônicos ntr@tre-ce.jus.br e coapa@tre-ce.jus.br, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

1.8. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às exigências do edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico.

2.7. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço cotado por item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para a entrega do objeto em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, se for o caso, devendo ser apresentada a comprovação devida, caso o licitante se utilize do benefício de desempate na fase de julgamento das propostas.

3.2.6. que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133/2021, se for o caso, devendo ser apresentada a comprovação devida, caso o licitante se utilize do benefício de desempate na fase de julgamento das propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. A falsidade das declarações mencionadas no item 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) de que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, através da ferramenta do Comprasnet.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão e o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário proposto, por item, com a descrição do objeto, considerado apenas até os centavos, com duas casas decimais, contendo as informações constantes no Anexo 1 - Modelo de Proposta e as especificações do Anexo 2 - Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 1 - Modelo de Proposta, devidamente adequada ao último lance, com especificação completa dos veículos cotados, conforme as especificações do Termo de Referência, preço unitário e total, por meio de campo próprio do sistema, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser desclassificada.

4.5.1. Os produtos cotados deverão necessariamente atender à especificação do objeto, o ciclo de vida e os requisitos de sustentabilidade descritos no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

4.6. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.5.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço especificado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, seus ajustes e adequação necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TRE-CE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A partir da apresentação da proposta no presente procedimento licitatório, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, fica autorizado que o tratamento dos dados observará a Lei nº 13.709/2018(LGPD), sendo divulgados apenas os dados necessários ao atendimento dos princípios da publicidade e transparência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado .

5.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR DO ITEM.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto/fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão,

o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

5.18. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Nos termos do Decreto 12.304/2024, o(a) pregoeiro(a) convocará a licitante que efetivamente obteve vantagem no desempate ao declarar possuir programa de integridade, para encaminhar documento comprobatório da implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento do programa de integridade, juntamente com a sua proposta.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério estabelecido no edital e o valor estimado para a contratação.

5.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

5.22.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.22.3. A licitante será convocada para se manifestar quanto à negociação proposta no prazo

máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

5.22.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares especificados no item 4.5.1 deste edital.

5.22.5. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2(duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço e recebimento das propostas, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);

6.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5.1. A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.2. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a,

eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5.3. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo(a) pregoeiro(a) ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar demonstração de exequibilidade sempre que houver indícios de inexequibilidade.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Os valores eventualmente indicados nos artefatos ou demais documentos de planejamento possuem caráter exclusivamente estimativo para fins de planejamento da contratação. O valor estimado da contratação e os preços de referência do certame serão aqueles constantes do Anexo de Preços de Referência, elaborados a partir de pesquisa de mercado realizada pela unidade competente de análise de preços do TRE-CE, prevalecendo estes em caso de divergência

6.12. Para julgamento será adotado o critério de **menor valor por item,** atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

7.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

7.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

7.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

7.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal, Estadual e Trabalhista, conforme segue:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a) como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficias emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) obedecerá o seguinte:

7.3.2.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, os termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

7.4.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

7.4.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

7.4.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.4.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4.9. As declarações previstas no item 7.4 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

7.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.5. Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. comprovante de inscrição no **CNPJ ou CPF**, se for o caso;

7.5.3. **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens com características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente;

7.5.3.1. A comprovação de aptidão poderá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de veículos automotores compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada experiência pertinente e compatível com o objeto.

7.5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho ou outro documento que tenha dado suporte à contratação, bem como o endereço atual do contratante e o local de execução do objeto, dentre outros documentos pertinentes.

7.5.4. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

7.5.5. **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) útimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

7.6. Os documentos e certidões exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, antes de findado o prazo estabelecido e poderão ser enviados mediante anexo ao sistema Compras.gov.br ou enviadas para o email enviadas selic@tre-ce.jus.br.

7.7. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.7.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.8. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.8.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.8.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.8.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da

licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

7.15.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 7.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, cabendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

7.16. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado à Seção de Licitações deste Tribunal.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

h. fraudar a licitação;

i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 10.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i , j e k do item 10.1.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2 d.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.17. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio do email selic@tre-ce.jus.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
11.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.
11.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.
11.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

12. DA CONSULTA AO CADIN E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após o encerramento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º- A da Lei nº 10.522/2002.

12.1.1. A existência de registro do fornecedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) não constitui impedimento automático à contratação, devendo a Administração avaliar a situação à luz da legislação aplicável, da jurisprudência dos órgãos de controle e das circunstâncias do caso concreto.

12.1.2. Constatada a inscrição do fornecedor no CADIN, o fato deverá ser registrado nos autos e comunicado à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade do procedimento de contratação quando atendidos os demais requisitos legais e editalícios.

12.1.3. Na formalização da contratação, serão novamente verificadas as condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução contratual.

12.2. Homologado o resultado desta licitação, a contratação será efetivada por meio de assinatura de termo de contrato ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.
12.3. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.

12.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
12.5. É condição para a contratação manter os documentos exigidos para habilitação válidos. Caso não seja possível ao TRE/CE atualizá-los via Internet, a Contratada deverá providenciar sua atualização e apresentá-los a Seção de Contratos deste Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;
12.6. É facultado ao TRE/CE, quando o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.6.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e anexos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgado relatório final dos itens após encerrada a sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-ce.jus.br.

13.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ce com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Modelo de Proposta
- ANEXO 2 – Termo de Referência
- ANEXO 3 - Estudos Técnicos Preliminares
- ANEXO 4 – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO 5 – Preços de Referência.

Fortaleza, 23 de novembro de 2026.

Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2026 - TRE/CE

ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA

Nome e CNPJ da Empresa:

Endereço completo com CEP:

Telefone comercial, whatsapp e e-mail comercial:

Validade da proposta:

Dados Bancários:

Proposta de preços para aquisição de veículos utilitários novos (zero quilômetro), destinados à renovação e recomposição da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência e conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Van para transporte de até 15 passageiros (com acessibilidade – DPM)	1	R$.....	R$.....
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine)	1	R$.....	R$.....
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine, PBT mínimo de 13 toneladas)	1	R$.....	R$.....

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo 2 do Pregão Eletrônico 90086/2026.

_____/____, de___de _____2026.

_____

Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2026 - TRE/CE

ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO

1.1.1. Aquisição de veículos utilitários novos (zero quilômetro), destinados à renovação e recomposição da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2.A contratação contempla os seguintes veículos:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Van para transporte de até 15 passageiros (com acessibilidade – DPM)	473733	Unidade	1
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine)	470285	Unidade	1
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine, PBT mínimo de 13 toneladas)	470285	Unidade	1
TOTAL				**3**

1.1.3. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades permanentes de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal, observadas a composição atual da frota institucional, as condições de utilização dos veículos existentes e as diretrizes de renovação da frota previstas na Resolução TRE-CE nº 415/2010.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.2.3. Havendo divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATMAT do sistema eletrônico de compras governamentais, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.3. VIGÊNCIA

1.3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A contratação possui natureza de fornecimento não contínuo, uma vez que seu objeto consiste na aquisição de veículos automotores para entrega determinada e em quantitativos

previamente definidos, cuja necessidade administrativa se exaure com o recebimento definitivo dos bens.

1.3.3. O prazo de vigência foi fixado de forma a contemplar a emissão da ordem de fornecimento, a entrega dos veículos, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a regularização de eventuais pendências e as demais providências administrativas decorrentes da contratação.

1.3.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.4. REAJUSTE

1.4.1 O valor contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1 O reajuste somente será aplicável caso, excepcionalmente, a entrega do objeto ou a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

1.4.2. Não se aplica a prorrogação contratual prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada ao fornecimento não contínuo de bens, cuja necessidade administrativa se exaure com a entrega e o recebimento definitivo do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis, a definição dos quantitativos, a escolha da solução e a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica encontram-se detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. Os estudos realizados evidenciaram a necessidade de renovação e recomposição da frota destinada ao transporte coletivo de passageiros e ao apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), mediante a aquisição dos seguintes veículos:

a) 01 (uma) van para transporte de até 15 (quinze) passageiros, com acessibilidade;

b) 01 (um) caminhão de pequeno porte, cabine dupla, na configuração chassi-cabine;

c) 01 (um) caminhão de médio porte, cabine dupla, na configuração chassi-cabine, com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13 (treze) toneladas.

2.1.3. A solução adotada visa assegurar a continuidade das atividades institucionais relacionadas ao transporte de servidores, equipes de trabalho, materiais, equipamentos, suprimentos e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas e eleitorais, proporcionando maior confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção decorrentes do envelhecimento da frota e melhor gestão do ciclo de vida dos veículos.

2.1.4. Os estudos técnicos elaborados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA) demonstraram que, para demandas permanentes e previsíveis com horizonte de utilização superior a 3 (três) anos, a aquisição de veículos próprios apresenta maior vantajosidade econômica em comparação com a locação, especialmente quando considerados os custos operacionais, a gestão da frota e a incorporação patrimonial dos bens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 40, §1º, inciso I)*

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.1. A solução consiste na aquisição de veículos utilitários novos (zero quilômetro), destinados à renovação e recomposição da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), mediante a substituição planejada dos veículos atualmente utilizados nessas atividades.

3.1.2. A contratação contempla o fornecimento dos seguintes veículos:

a) 01 (uma) van para transporte de até 15 (quinze) passageiros, equipada com solução de acessibilidade para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) 01 (um) caminhão de pequeno porte, cabine dupla, na configuração chassi-cabine;

c) 01 (um) caminhão de médio porte, cabine dupla, na configuração chassi-cabine, com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13 toneladas.

3.1.3. A van será destinada ao transporte coletivo de servidores, colaboradores e equipes de trabalho em deslocamentos institucionais, proporcionando maior eficiência operacional, acessibilidade e racionalização da utilização da frota.

3.1.4. Os caminhões serão destinados às atividades de apoio logístico do Tribunal, incluindo o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, suprimentos institucionais, urnas eletrônicas e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas e eleitorais.

3.1.5.Os veículos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas, requisitos de segurança, desempenho, garantia e assistência técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.6. A contratação contempla o fornecimento integral dos veículos especificados neste Termo de Referência, incluindo a solução de acessibilidade da van destinada ao transporte de passageiros. Quanto aos caminhões, o objeto abrange exclusivamente o fornecimento dos veículos na configuração chassi-cabine, podendo a aquisição e instalação de carroceria do tipo baú ou equivalente ser objeto de contratação específica.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2.1. A solução considera o ciclo de vida dos veículos, contemplando aspectos relacionados à aquisição, operação, manutenção, disponibilidade operacional, consumo de combustível, vida útil e destinação final dos bens.

3.2.2. A aquisição de veículos novos permitirá a substituição de ativos atualmente utilizados em atividades de transporte coletivo e logística, contribuindo para a redução da indisponibilidade operacional decorrente do desgaste natural dos veículos e para a diminuição dos custos de manutenção corretiva ao longo de sua vida útil.

3.2.3. Os veículos deverão atender às normas ambientais e de controle de emissões vigentes, bem como às exigências do CONTRAN, da SENATRAN e demais regulamentos aplicáveis, observando padrões adequados de eficiência operacional e segurança.

3.2.4. A gestão do ciclo de vida dos veículos observará os critérios estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010, especialmente quanto aos parâmetros de utilização, manutenção, substituição e eventual desfazimento dos bens ao término de sua vida útil.

3.2.5. Ao final do ciclo de utilização, os veículos poderão ser objeto de alienação, doação ou outra forma legal de desfazimento, observadas as normas patrimoniais, ambientais e administrativas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos a seguir, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na legislação ambiental vigente e nas diretrizes aplicáveis ao Poder Judiciário, especialmente aquelas relacionadas à eficiência energética, à redução das emissões de gases de efeito estufa e à minimização dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens.

4.1.2. Eficiência energética (INMETRO)

4.1.2.1. Os veículos ofertados deverão apresentar padrões adequados de eficiência energética e consumo de combustível compatíveis com suas respectivas categorias e aplicações.

4.1.2.2. Quando submetidos ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), os veículos ofertados deverão possuir classificação de eficiência energética comprovável mediante Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) ou documento oficial equivalente.

4.1.2.3. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação da etiqueta ENCE do veículo ofertado, quando existente, ou por qualquer outro documento idôneo emitido pelo fabricante ou por entidade competente.

4.1.3. Controle de emissão de poluentes (PROCONVE)

4.1.3.1. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos (NMHC, CO e NOx) e de gases de efeito estufa (CO_2), em conformidade com as exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), observadas as fases vigentes (L7 e L8 para veículos leves; e P8 para veículos pesados), bem como as Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, além das demais normas supervenientes aplicáveis.

4.1.3.2. A comprovação poderá ocorrer mediante documentação emitida pelo fabricante, certificado de homologação, laudo técnico ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento às exigências regulamentares aplicáveis.

4.1.4. Controle de emissão de ruídos

4.1.4.1. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos na legislação ambiental e de trânsito vigente, observadas as Resoluções do CONAMA e demais normas aplicáveis.

4.1.5. Logística reversa e destinação de resíduos

4.1.5.1. A contratada e/ou o fabricante deverão observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa, especialmente pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais componentes cuja destinação possua regulamentação específica.

4.1.6. Regularidade ambiental do fabricante

4.1.6.1. Os fabricantes dos veículos ofertados deverão observar integralmente a legislação ambiental aplicável às respectivas atividades produtivas.

4.1.6.2. Quando necessário, a Administração poderá verificar a regularidade ambiental do fabricante por meio da consulta a cadastros, certidões ou sistemas oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes.

4.2 REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS VEÍCULOS

4.2.1. Todos os veículos objeto da contratação deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

a) ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior, fabricados no ano da entrega ou em ano posterior, correspondentes à versão comercial vigente do modelo ofertado na data da entrega, admitindo-se quilometragem máxima de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) no hodômetro, exclusivamente em decorrência de deslocamentos logísticos, inspeções de entrega, procedimentos de emplacamento e transporte;

b) atender integralmente às normas do CONTRAN, da SENATRAN e da legislação ambiental vigente, incluindo exigências de segurança veicular, controle de emissões, acessibilidade e demais requisitos regulamentares aplicáveis;

c) possuir garantia de fábrica contra defeitos de fabricação, montagem e componentes, observados os prazos mínimos estabelecidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**;

d) dispor de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, apta à realização de manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia;

e) apresentar compatibilidade com os critérios de utilização, gestão e desfazimento previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010;

f) observar as diretrizes de sustentabilidade, eficiência operacional e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas institucionais do TRE-CE.

4.2.2. Requisitos de emplacamento e licenciamento

4.2.2.1. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados, licenciados e emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

4.2.2.2. O primeiro emplacamento deverá ser realizado com placas oficiais, cabendo integralmente à CONTRATADA o pagamento de todas as despesas necessárias à regularização dos veículos, incluindo:

a) primeiro registro junto ao órgão executivo de trânsito competente;

b) confecção e instalação das placas;

c) licenciamento do exercício vigente;

d) taxas e encargos obrigatórios incidentes sobre o primeiro registro;

e) frete, transporte e demais despesas necessárias à entrega dos veículos no local indicado pela Administração.

4.2.2.3. O TRE-CE possui imunidade tributária relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para o correto registro da condição tributária do veículo junto aos órgãos competentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.3. Requisitos de abastecimento inicial

4.2.3.1. A van e os caminhões deverão ser entregues com o tanque de combustível totalmente abastecido, em condições de imediata utilização pela Administração.

4.2.3.2. O combustível utilizado no abastecimento inicial deverá ser compatível com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

4.2.3.3. Todos os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais do proprietário, manuais de manutenção, chave reserva, ferramentas obrigatórias, equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, certificados de garantia e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante.

4.2.3.4. A van deverá ser entregue com a solução de acessibilidade plenamente instalada, operacional e regularmente homologada, acompanhada da documentação técnica, dos manuais de operação e das orientações necessárias à sua utilização e manutenção.

4.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE VEÍCULO

4.3.1. Van para transporte de até 15 passageiros com acessibilidade

4.3.1.1. Destinada ao transporte coletivo de servidores, colaboradores e equipes de trabalho em deslocamentos institucionais, deverá possuir capacidade para transporte de até 15 (quinze) passageiros, além do condutor, assegurando condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e confiabilidade operacional.

4.3.1.2. Deverá possuir motorização a diesel, sistemas de climatização para cabine e compartimento de passageiros, equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente e demais características técnicas previstas no Anexo I – Especificações Técnicas.

4.3.1.3. O veículo deverá ser fornecido com solução de acessibilidade plenamente instalada, operacional e compatível com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.3.2. Caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine)

4.3.2.1. Destinado às atividades de apoio logístico urbano e regional, deverá possuir cabine dupla com capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, motorização a diesel e características compatíveis com o transporte de servidores, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais.

4.3.2.2. O veículo deverá ser fornecido na configuração chassi-cabine, devidamente preparado para futura instalação de carroceria do tipo baú ou equivalente.

4.3.2.3. Deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade de carga e garantia estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas.

4.3.3. Caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine)

4.3.3.1. Destinado ao transporte logístico de materiais, equipamentos, mobiliários, urnas eletrônicas, suprimentos institucionais e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas e eleitorais, deverá possuir cabine dupla com capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, motorização a diesel e Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13 (treze) toneladas.

4.3.3.2. O veículo deverá ser fornecido na configuração chassi-cabine, devidamente preparado para futura instalação de carroceria do tipo baú ou equivalente.

4.3.3.3. Deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade de carga e garantia estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas.

4.4. ANÁLISE DOCUMENTAL DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

4.4.1. Para verificação da conformidade dos veículos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será realizada análise documental da proposta e da documentação técnica apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

4.4.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação técnica necessária à comprovação do atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

4.4.2.1. A documentação técnica poderá ser composta por catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, declarações do fabricante, certificados ou outros documentos idôneos que permitam a verificação das características do veículo ofertado.

4.4.2.2. O prazo para apresentação da documentação técnica será definido pelo Pregoeiro durante a condução do certame, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no edital.

4.4.2.3. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante e a critério do Pregoeiro, desde que não sejam comprometidos os princípios da celeridade, da competitividade e da isonomia do procedimento.

4.4.3. A documentação apresentada será encaminhada pelo Pregoeiro ao Núcleo de Transporte da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-CE (NTR/COAPA), para análise técnica quanto ao atendimento dos requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.4. Durante a análise documental, o NTR/COAPA poderá:

a) solicitar esclarecimentos complementares à licitante;

b) realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

c) consultar catálogos, manuais, sítios eletrônicos oficiais dos fabricantes e demais documentos técnicos disponíveis;

d) solicitar documentação complementar necessária à verificação do atendimento das especificações exigidas.

4.4.5. Concluída a análise, o NTR/COAPA emitirá manifestação técnica conclusiva quanto ao atendimento ou não das especificações técnicas exigidas, encaminhando-a ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

4.4.6. O resultado da análise será divulgado pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

4.4.7. Na hipótese de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às especificações técnicas exigidas, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação técnica correspondente.

4.4.8. O procedimento de análise documental poderá ser repetido sucessivamente até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.9. A aprovação da proposta na fase de análise documental não dispensa a verificação da conformidade dos veículos por ocasião da entrega, nem vincula a Administração ao recebimento definitivo do objeto, caso sejam constatadas desconformidades em relação às especificações contratuais.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens com fornecimento integral, cujos riscos contratuais são reduzidos e adequadamente mitigados pelas garantias de fábrica exigidas para os veículos e seus respectivos componentes.

4.5.2. Considerou-se, ainda, que o objeto da contratação consiste no fornecimento de veículos novos, com garantia do fabricante e assistência técnica autorizada, circunstâncias que

proporcionam mecanismos suficientes de proteção à Administração quanto à qualidade e ao adequado funcionamento dos bens fornecidos.

4.5.3. A exigência de garantia de execução contratual, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos na contratação, podendo representar ônus adicional aos licitantes e potencial restrição à competitividade, sem benefício correspondente para a Administração.

4.5.4. Ademais, não há histórico de ocorrências em contratações de objeto semelhante no âmbito do TRE-CE que justifique a adoção de garantia contratual, razão pela qual sua dispensa revela-se compatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6. FONTES DE REFERÊNCIA

4.6.1. Para a elaboração das especificações técnicas, definição dos requisitos mínimos de desempenho, segurança, garantia, assistência técnica e acessibilidade dos veículos objeto desta contratação, foram consultados processos, editais, termos de referência e atas de registro de preços de órgãos e entidades da Administração Pública, bem como referências de mercado compatíveis com as tipologias de veículos pretendidas.

4.7. OBSERVAÇÕES

4.7.1. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) e deverão ser compatibilizadas com as características dos modelos efetivamente ofertados, observadas a disponibilidade de mercado, a segurança, a economicidade, a funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

4.7.2. Serão admitidas soluções, tecnologias, equipamentos e especificações técnicas equivalentes ou superiores às previstas neste Termo de Referência, desde que comprovadamente compatíveis com a finalidade pretendida e que não impliquem redução dos requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança, acessibilidade, garantia, funcionalidade, durabilidade e qualidade exigidos pela Administração.

4.7.3. A comprovação da equivalência ou superioridade técnica de eventual solução alternativa caberá à licitante, mediante apresentação de documentação técnica idônea, sujeita à análise e aprovação da Administração.

4.7.4. A aceitação de especificação, tecnologia ou configuração diversa da originalmente descrita dependerá de manifestação técnica favorável da unidade responsável pela análise das propostas, observada a manutenção da vantajosidade da contratação e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo para entrega dos veículos será contado a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, observados os seguintes prazos máximos:

a) **van para transporte de até 15 passageiros**, com acessibilidade: **até 90 (noventa) dias corridos**;

b) **caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine): até 120 (cento e vinte) dias corridos**, considerando as etapas de fabricação, preparação, emplacamento e disponibilização para entrega;

c) **caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine)**, com PBT mínimo de 13 toneladas: **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, em razão das características construtivas e do processo produtivo normalmente adotado pelo mercado.

5.1.1.1. Caso a entrega não possa ocorrer no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões que motivam o atraso, preferencialmente antes do vencimento do prazo inicialmente fixado, para análise de eventual prorrogação, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.1.1.2. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, ficando condicionada à aprovação expressa da Administração.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento do fato, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos pactuados.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), situado na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, Fortaleza/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente, salvo ajuste prévio entre as partes.

5.1.3. A data e o horário da entrega deverão ser previamente agendados junto ao Núcleo de Transporte da Coordenadoria de Apoio Administrativo (NTR/COAPA), por meio dos endereços eletrônicos ntr@tre-ce.jus.br e coapa@tre-ce.jus.br, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.1.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados os veículos que apresentem qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais.

5.1.5. A entrega dos veículos deverá ocorrer em remessa única, salvo motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Administração.

5.1.6. Caso seja constatado que o veículo entregue apresenta desconformidade com as especificações exigidas, defeitos de fabricação ou avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover a correção ou substituição do bem no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da notificação formal.

5.1.7. Os veículos deverão ser entregues na condição de "zero quilômetro", admitindo-se rodagem máxima de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) registrada no hodômetro no momento do recebimento provisório, exclusivamente em decorrência de deslocamentos logísticos, inspeções pré-entrega, procedimentos de emplacamento e transporte.

5.1.8. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados, licenciados e emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na categoria oficial, observadas as exigências do órgão executivo de trânsito competente.

5.1.9. Os veículos deverão ser entregues totalmente abastecidos, acompanhados dos respectivos manuais do proprietário e de manutenção, certificados de garantia, chave reserva, equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante.

5.1.10. A van destinada ao transporte de passageiros deverá ser entregue com a solução de acessibilidade plenamente instalada, operacional e em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.11. Os caminhões deverão ser fornecidos na configuração chassi-cabine, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, ficando eventual aquisição e instalação de carroceria do tipo baú ou equivalente sujeita a contratação específica.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos veículos, complementar à garantia legal, observará os prazos mínimos e as condições específicas estabelecidos para cada tipologia veicular no Anexo I – Especificações Técnicas, ou o prazo de garantia ofertado pelo fabricante, quando superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do veículo.

5.2.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período remanescente, mantendo as mesmas condições de cobertura originalmente fornecidas pelo fabricante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pelo próprio contratado ou por meio da rede de assistência técnica autorizada do fabricante, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à correção de vícios, defeitos ou falhas cobertas pela garantia.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva toda intervenção destinada a corrigir defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento.

5.2.6. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais ou homologados pelo fabricante, observados os padrões de qualidade, segurança, compatibilidade e desempenho exigidos para o veículo.

5.2.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição dos veículos, peças ou componentes que apresentarem vício, defeito ou falha coberta pela garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega do veículo à assistência técnica autorizada ou da retirada do veículo pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro.

5.2.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração.

5.2.9. Nos casos em que a indisponibilidade do veículo possa comprometer a continuidade das atividades institucionais, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA a adoção de medidas mitigadoras compatíveis com a situação concreta, inclusive a disponibilização de veículo substituto de características equivalentes, quando tecnicamente viável.

5.2.10. Decorrido o prazo estabelecido para reparo ou substituição sem atendimento da solicitação da Administração ou sem apresentação de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a execução dos serviços por terceiros, observada a legislação aplicável.

5.2.11. Os custos relativos ao transporte dos veículos abrangidos pela garantia, inclusive remoção por guincho ou serviço equivalente, quando necessária, correrão por conta da CONTRATADA, especialmente quando a assistência técnica autorizada estiver localizada em município diverso daquele em que o veículo se encontrar.

5.2.12. Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, apresentarem defeitos recorrentes de fabricação que comprometam sua utilização regular e cuja ocorrência seja devidamente comprovada por registros de assistência técnica autorizada poderão, mediante análise técnica da Administração, ser substituídos por veículos novos e equivalentes.

5.2.12.1. Para os fins do subitem anterior, consideram-se defeitos recorrentes aqueles que, após reparo ou tentativa de correção, voltem a se manifestar de forma reiterada e comprometam a utilização regular, a segurança, a confiabilidade ou a finalidade do veículo.

5.2.12.2. Na hipótese prevista neste item, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação formal emitida pelo TRE-CE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

5.2.13. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independente do prazo de vigência do contrato administrativo, permanecendo exigíveis durante todo o período de cobertura aplicável, ainda que este ultrapasse a vigência contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante formalização nos autos do processo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento das condições de execução, dos procedimentos de entrega, do recebimento dos veículos e das obrigações contratuais.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

6.7.1. O fiscal do contrato manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando as providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para saneamento da ocorrência.

6.7.3. O fiscal comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.7.4. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal comunicará imediatamente o fato à Secretaria de Administração e à Seção de Contratos.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a execução do objeto, os recebimentos provisório e definitivo, os pagamentos e os demais atos relacionados ao contrato, podendo solicitar documentação comprobatória sempre que necessário.

6.8.1. Verificado o descumprimento de obrigação contratual, o fiscal adotará as providências de sua competência e comunicará o fato à Seção de Contratos quando a medida necessária ultrapassar suas atribuições.

6.9. OBRIGAÇÕES

6.9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) comunicar à CONTRATADA a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, informando o local e as condições para entrega dos veículos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) verificar, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações técnicas exigidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidores formalmente designados;

f) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

6.9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) indicar representante responsável pelo acompanhamento da contratação, informando endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados;

c) confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente encaminhado pelo CONTRATANTE;

d) fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, observadas as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) entregar os veículos acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais, certificados de garantia, chave reserva, documentos de registro, licenciamento e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto;

f) realizar o primeiro emplacamento, licenciamento e registro dos veículos em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), responsabilizando-se pelas despesas correspondentes, conforme disposto neste Termo de Referência;

g) entregar a van com a solução de acessibilidade plenamente instalada, operacional e em conformidade com a legislação vigente e as especificações contratuais;

h) comunicar ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução do objeto;

i) reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os veículos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades, no prazo previsto neste Termo de Referência;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

k) retirar ou substituir os bens recusados pela Administração, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

m) observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de trânsito aplicável ao objeto contratado;

n) responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, seguro, entrega, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao fornecimento dos veículos.

6.9.3. Responsabilidade perante terceiros

6.9.3.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, quando admitidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material fornecido e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou na nota fiscal, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma prevista nesta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar eventual impedimento à participação em licitação ou contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatada irregularidade junto ao SICAF após o pagamento, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração para notificação da CONTRATADA, por escrito, a fim de que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresente defesa no mesmo prazo, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

7.3.2. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.3. O valor dos encargos moratórios será calculado pela seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

a) EM = encargos moratórios devidos;

b) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) I = índice de compensação financeira = 0,00016438;

d) VP = valor da prestação em atraso.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de sua titularidade.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo considerada vencedora a proposta que atender integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência e apresentar o menor preço para o respectivo item.

8.1.2. Não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3. A não adoção da cota reservada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando as características específicas do objeto, composto por veículos automotores novos destinados ao transporte coletivo e ao apoio logístico institucional, cujas exigências relacionadas à fabricação, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, disponibilidade de peças e suporte pós-venda estão diretamente associadas à estrutura do mercado fornecedor.

8.1.4. Ademais, a contratação foi estruturada por itens, permitindo a ampla participação de fornecedores aptos ao fornecimento de cada tipologia de veículo, sem exigência de apresentação de proposta para a totalidade do objeto, o que amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.5. A medida visa preservar a competitividade, a adequada execução contratual e a obtenção da solução mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos nos itens subsequentes.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

8.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores.

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhada da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU.

8.4.8.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.4.8.3. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal do Brasil.

8.4.8.4. Consulta “on-line” ao SICAF quanto à composição societária da licitante.

8.4.8.5. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, calculados pelas seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG): Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.5.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.6 - Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:

As exigências estabelecidas no item 8.5 têm por finalidade verificar se as licitantes dispõem de condições econômico-financeiras compatíveis com o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A exigência mostra-se pertinente em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento de veículos automotores novos destinados ao transporte coletivo e ao apoio logístico institucional, contemplando uma van para transporte de passageiros com acessibilidade e dois caminhões fornecidos na configuração chassi-cabine. A contratação compreende, ainda, obrigações relacionadas à fabricação, preparação, emplacamento, licenciamento, transporte, entrega e garantia dos veículos.

A exigência de certidão negativa de falência, prevista no item 8.5.1, visa verificar a inexistência de situação que possa comprometer a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração.

Quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), previstos no item 8.5.2, sua exigência objetiva aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para suportar os compromissos decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento ou de interrupção do fornecimento.

Os critérios estabelecidos guardam relação com o porte e as características da contratação, mostram-se compatíveis com a complexidade do objeto e deverão ser aplicados nos limites previstos na legislação, de forma proporcional e sem impor restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item para o qual o licitante apresentar proposta.

8.6.1.1. A comprovação de aptidão poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de veículos automotores compatíveis com o item licitado.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.6.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento que tenha dado suporte à contratação, bem como o endereço do contratante e demais informações pertinentes à verificação da execução do objeto.

8.6.4. Justificativa da exigência de qualificação técnica

- A exigência de qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prévia compatível com o fornecimento de veículos automotores, reduzindo os riscos de atraso, inadimplemento ou fornecimento inadequado do objeto contratado.
- A medida mostra-se adequada em razão das características específicas da contratação, que envolve o fornecimento de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e ao apoio logístico institucional, incluindo uma van acessível e caminhões destinados às atividades operacionais do Tribunal.
- A comprovação prevista no item 8.6.1.1 busca assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com o fornecimento de veículos automotores semelhantes aos itens licitados, especialmente quanto à observância das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições de garantia e da assistência técnica exigidas.
- A exigência encontra-se diretamente relacionada ao objeto da contratação e foi estruturada de forma a não restringir indevidamente a competitividade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitadobem como a comprovação de experiência compatível com o item específico disputado, sem exigir fornecimento idêntico ou experiência em todas as categorias de veículos contempladas neste Termo de Referência.
- Os requisitos previstos neste item destinam-se, ainda, a possibilitar a adequada verificação da autenticidade e da legitimidade da documentação apresentada, conferindo maior segurança à contratação e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;

e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e","f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com a mesma CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.8.1. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de créditos para compensação, será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da CONTRATADA e, não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado na forma da Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será previsto no instrumento convocatório desta aquisição, observando-se valores de referência adotados após ampla pesquisa a valores de mercado e contratações públicas, a ser elaborado pela Seção de Análise de Preços (SANAP) deste tribunal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão discriminadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste tribunal durante a tramitação destes autos.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam designados como gestor, suplente e fiscal da presente contratação, respectivamente, o Coordenador da **COAPA**, o Secretário de Administração e o gestor do NTR.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Claudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenador da COAPA
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Jonatas alves de Souza
Gestor do NTR
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Marcus Vinícius Viana de Oliveira
Assistente da COAPA
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
Secretário de Administração - SAD

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – VAN PARA TRANSPORTE DE ATÉ 15 PASSAGEIROS (COM ACESSIBILIDADE – DPM)

1. Finalidade e Uso Previsto

Destina-se ao transporte coletivo de servidores, colaboradores, equipes de trabalho e materiais em deslocamentos institucionais urbanos e intermunicipais, devendo proporcionar condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade, confiabilidade mecânica e disponibilidade operacional, compatíveis com o uso contínuo em atividades administrativas e operacionais do Tribunal.

2. Carroceria e Capacidade

a) Tipo de veículo: van de passageiros (minibus), original de fábrica, destinada ao transporte de passageiros;
b) Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do motorista, ou configuração equivalente que atenda integralmente à finalidade institucional pretendida e às exigências de acessibilidade previstas neste Termo de Referência.
c) Bancos estofados, com encosto reclinável ou solução equivalente que proporcione conforto adequado aos ocupantes;
d) Corredor interno que possibilite a circulação dos passageiros, observadas as especificações do fabricante e a legislação de trânsito aplicável;
e) Porta lateral de acesso deslizante ou convencional, compatível com a configuração original do veículo;
f) Comprimento total mínimo de 5.800 mm.

3. Motorização

a) Motor movido a óleo diesel, turboalimentado, com intercooler ou tecnologia equivalente;
b) Cilindrada mínima de 2.000 cm³;
c) Potência líquida mínima de 140 cv;
d) Torque mínimo de 34 kgf.m;
e) Transmissão manual de, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente, admitindo-se transmissão automática ou automatizada como solução equivalente ou superior;
f) Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros.

4. Chassi e Conjunto Mecânico

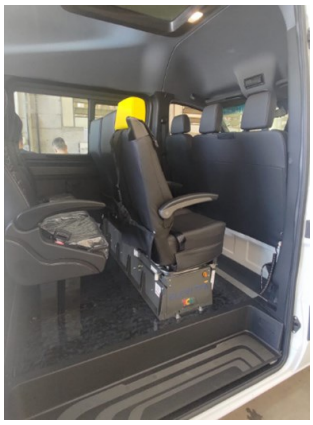
a) Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.500 kg;
b) Tração traseira, dianteira ou integral, desde que compatível com o projeto original do fabricante;
c) Suspensão dianteira e traseira conforme especificação original do fabricante, adequada ao transporte de passageiros;
d) Sistema de freios com ABS e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente.

5. Acessibilidade – Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)

A van deverá ser fornecida com solução de acessibilidade destinada ao transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante instalação de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou tecnologia equivalente, observados os seguintes requisitos mínimos:

a) Equipamento com capacidade mínima de carga de 130 kg, acionamento eletro-hidráulico, eletromecânico ou tecnologia equivalente, destinado ao embarque e desembarque seguro do usuário diretamente na poltrona do veículo;
b) Possibilitar o transporte do usuário na poltrona adaptada, observadas as condições de segurança e conforto estabelecidas pelo fabricante do equipamento e pela legislação aplicável;
c) Preservar, sempre que tecnicamente possível, a capacidade de transporte e a funcionalidade do espaço interno do veículo, admitidas adaptações necessárias ao atendimento dos requisitos de acessibilidade.

d) Poltrona adaptada dotada de cinto de segurança de 3 (três) pontos ou sistema equivalente de retenção aprovado pelo fabricante;
e) Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente relativas à acessibilidade, segurança veicular e transporte de pessoas com deficiência;
f) A adaptação deverá ser executada por empresa regularmente habilitada, observadas as exigências dos órgãos competentes e as condições estabelecidas pelo fabricante do veículo;
g) Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e para os serviços de adaptação.



6. Segurança e Conforto

a) Mínimo de 2 (dois) airbags frontais;
b) Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) ou sistema equivalente exigido pela legislação vigente;
c) Assistente de partida em rampa (HSA) ou sistema equivalente;
d) Ar-condicionado para a cabine do motorista e compartimento de passageiros;
e) Vidros elétricos dianteiros;
f) Travamento elétrico das portas;
g) Câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro ou solução equivalente;
h) Piloto automático (cruise control) ou tecnologia equivalente.

7. Garantia Mínima

a) Garantia total do veículo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem ou conforme política comercial do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração;
b) Garantia do conjunto motriz (motor e transmissão) conforme a política oficial do fabricante, observado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, quando disponibilizado para o modelo ofertado;
c) Garantia contra corrosão perfurante da carroceria conforme a política oficial do fabricante.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 2 – CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE, CABINE DUPLA

1 Finalidade e Uso Previsto

Transporte de servidores, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais, inclusive em apoio às atividades eleitorais e logísticas do Tribunal, com capacidade de carga adequada à distribuição urbana e regional.

2 Configuração e Dimensões

a) Tipo de veículo: caminhão leve a diesel, na configuração chassi-cabine dupla (4 portas), apto a receber carroceria aberta, fechada (baú), plataforma ou implemento equivalente;
b) Cabine dupla, com 4 (quatro) portas e capacidade para, no mínimo, 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
*c) Peso Bruto Total (PBT) entre **6.000 kg e 8.500 kg**;*
d) Capacidade de carga útil (sem carroceria) mínima de 2.000 kg;
e) Entre-eixos mínimo de 3.400 mm, compatível com a instalação de carroceria tipo baú ou equivalente.

3 Motorização

a) Motor turbodiesel de 4 (quatro) cilindros em linha, atendendo ao padrão de emissões Euro 6 (fase P8 do PROCONVE) ou norma ambiental equivalente vigente;
b) Cilindrada mínima de 2.800 cm³;
c) Potência mínima de 150 cv (110 kW);
d) Torque mínimo de 35 kgf·m (aproximadamente 343 N·m);
e) Transmissão manual com, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente, admitindo-se transmissão automática ou automatizada como solução equivalente ou superior;
f) Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros.

4 Segurança e Conforto da Cabine

a) Mínimo de 2 (dois) airbags frontais para motorista e passageiro;
b) Sistema de freios ABS, compatível com o projeto original do fabricante e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
c) Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC);
d) Assistente de Partida em Rampa (HSA);
e) Ar-condicionado na cabine;
f) Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica assistida;
g) Sistema multimídia com conectividade Bluetooth;
h) Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro;
i) Vidros dianteiros elétricos.

5 Carroceria

A carroceria não integra o objeto do fornecimento. O veículo deverá ser entregue na configuração chassi-cabine, apto a receber futura implementação pelo Tribunal.
O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar Manual do Implementador atualizado, contendo os limites técnicos aplicáveis à instalação de carroceria, capacidade de carga, distribuição de peso por eixo, Peso Bruto Total (PBT) e demais especificações necessárias à implementação do veículo.

6 Garantia Mínima

a) Garantia geral do veículo: mínimo de 2 (dois) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
b) Garantia do trem de força (motor e transmissão): mínimo de 2 (dois) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro;
c) Garantia contra corrosão estrutural: mínimo de 3 (três) anos.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 3 – CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE, CABINE DUPLA, PBT MÍNIMO DE 13 TONELADAS

1 Finalidade e Uso Previsto

Transporte logístico de médio e longo percurso, com capacidade de carga compatível com o transporte de suprimentos, equipamentos institucionais e materiais eleitorais, destinados à distribuição entre as unidades do Tribunal e as Zonas Eleitorais.

2 Configuração e Dimensões

- *Tipo de veículo: caminhão médio a diesel, na configuração chassi-cabine dupla, apto a receber carroceria do tipo baú, plataforma, sider ou implemento equivalente;*
- *Cabine: dupla, com, no mínimo, 4 portas e capacidade para, no mínimo, 5 ocupantes, incluindo o motorista;*
- *Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg;*
- *Configuração de eixos: Configuração mínima 4x2, admitidas configurações superiores, quando compatíveis com a capacidade operacional do veículo;*
- *Capacidade de carga útil (sem carroceria): mínimo de 7.000 kg;*
- *Entre-eixos: mínimo de 3.900 mm, compatível com a instalação de carroceria destinada ao transporte de cargas.*

3 Motorização

- *Tipo de motor: turbodiesel, com 4 ou 6 cilindros em linha, em conformidade com os requisitos de controle de emissões da fase vigente do PROCONVE para veículos pesados ou norma ambiental equivalente;*
- *Cilindrada mínima: 4.700 cm³;*
- *Potência mínima: 155 cv (114 kW);*
- *Torque mínimo: 55 kgf·m (aproximadamente 539 N·m);*
- *Transmissão: manual com, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente, admitindo-se transmissão automatizada ou automática como solução equivalente ou superior;*
- *Tomada de força (PTO): disponível de fábrica ou com previsão técnica para instalação posterior;*
- *Capacidade mínima do tanque de combustível: 120 litros.*

4 Segurança e Conforto da Cabine

- *Airbags: mínimo de 2 (dois) airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro;*
- *Freios: sistema pneumático com ABS ou tecnologia equivalente compatível com o projeto original do fabricante e em conformidade com as normas de segurança vigentes;*
- *Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC): obrigatório;*
- *Sistema auxiliar de frenagem: freio-motor, retarder ou tecnologia equivalente;*
- *Assistente de Partida em Rampa (HSA): obrigatório;*
- *Ar-condicionado: obrigatório na cabine;*
- *Direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica assistida;*
- *Sistema multimídia com conectividade Bluetooth: obrigatório;*
- *Câmera de ré: obrigatória;*
- *Computador de bordo: obrigatório, com informações mínimas de consumo, temperatura e manutenção;*
- *Vidros dianteiros elétricos: obrigatórios.*

5 Carroceria

A carroceria não integra o objeto do fornecimento. O veículo deverá ser entregue na configuração chassi-cabine, apto a receber futura implementação pelo Tribunal.
O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar Manual do Implementador atualizado, contendo os limites técnicos aplicáveis à instalação de implementos, incluindo capacidade de carga, Peso Bruto Total (PBT), distribuição de peso por eixo, dimensões permitidas e demais especificações necessárias à implementação do veículo.

6 Garantia Mínima

- *Garantia geral do veículo: mínimo de 2 (dois) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;*
- *Garantia do trem de força (motor e transmissão): mínimo de 2 (dois) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro;*
- *Garantia contra corrosão estrutural: mínimo de 3 (três) anos.*

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. *As especificações técnicas constantes deste Anexo estabelecem* ***requisitos mínimos obrigatórios****, sendo admitidas propostas que apresentem características, tecnologias ou desempenho equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade pretendida e aos requisitos previstos neste Termo de Referência.*

2. *As eventuais referências a marcas, fabricantes ou modelos têm caráter exclusivamente exemplificativo e destinam-se apenas a demonstrar a compatibilidade das especificações definidas com produtos disponíveis no mercado, não constituindo indicação, preferência ou restrição à participação de outros fabricantes ou modelos que atendam integralmente às exigências da contratação.*

3. *Para fins exclusivamente ilustrativos, as especificações estabelecidas mostram-se compatíveis, sem a elas se restringirem, com os seguintes modelos de mercado:*

- *Van para transporte de até 15 passageiros: Mercedes-Benz Sprinter, Fiat Ducato e Renault Master;*
- *Caminhão de pequeno porte: Iveco Daily, Mercedes-Benz Accelo e Volkswagen Delivery;*
- *Caminhão de médio porte: Mercedes-Benz Accelo 1316/1417, Volkswagen Delivery 14.180 e Iveco Eurocargo.*

4. *Serão aceitas soluções técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que sua compatibilidade seja comprovada pela licitante e aprovada pela Administração.*

5. *O atendimento às especificações técnicas deverá ser comprovado mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou documentação equivalente, apta a demonstrar objetivamente as características do veículo ofertado.*

6. *Em caso de divergência entre informações constantes da proposta, de catálogos, fichas técnicas, manuais ou demais documentos apresentados pela licitante, prevalecerão aquelas que permitam comprovar, de forma objetiva, o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.*

7. *Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no CATMAT e as especificações previstas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.*

8. *Os prazos de garantia estabelecidos neste Anexo constituem requisitos mínimos obrigatórios, prevalecendo, quando aplicável, a condição mais vantajosa para a*

Administração.

9. *Os prazos de garantia serão contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).*

10. *Todos os veículos ofertados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência.*

11. *É vedada qualquer interpretação das especificações que implique restrição indevida à competitividade ou direcionamento da contratação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.*

12. *As disposições destas Observações Gerais complementam e integram as especificações técnicas de todos os itens da contratação, devendo ser observadas em conjunto com os requisitos específicos aplicáveis a cada tipologia de veículo.*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2026 - TRE/CE

ANEXO 3 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade promover a renovação e recomposição da frota logística e de transporte coletivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), por meio da aquisição de uma van para transporte de passageiros e de dois caminhões destinados ao apoio logístico institucional.

A necessidade decorre do envelhecimento gradual da frota atualmente utilizada pelo Tribunal, bem como da necessidade de manutenção da capacidade operacional das atividades administrativas, eleitorais e logísticas desenvolvidas pela Justiça Eleitoral no Estado do Ceará.

A contratação visa assegurar condições adequadas de transporte de servidores, equipes de trabalho, equipamentos, suprimentos, material permanente, urnas eletrônicas e demais bens necessários ao funcionamento do Tribunal e das Zonas Eleitorais.

A solução proposta encontra respaldo nos estudos realizados no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5, que concluíram pela vantajosidade da aquisição de veículos próprios em comparação ao modelo de locação para demandas permanentes e previsíveis com horizonte de utilização superior a 3 (três) anos.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de compatibilizar o planejamento da contratação com a disponibilidade orçamentária futura, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma oportuna durante a vigência da ata, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

A demanda não constava originalmente do Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, devendo ser submetida à análise do Comitê de Aquisições quanto à sua inclusão e viabilidade de contratação.

A inclusão extemporânea justifica-se por deliberações administrativas supervenientes, fundamentadas em estudos técnicos consolidados no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5, que redefiniram o modelo de gestão da frota institucional, evidenciando a vantajosidade da aquisição de veículos próprios em relação à locação, especialmente para períodos de uso superiores a 3 (três) anos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e normativos, observadas as particularidades dos diferentes tipos de veículos previstos:

3.1 Requisitos gerais aplicáveis a todos os veículos

a) veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, registrados no ano de fabricação ou modelo mais recente disponível no mercado;

b) atendimento integral às normas do CONTRAN, SENATRAN e à legislação ambiental vigente, inclusive quanto a emissões e segurança veicular;

c) garantia mínima de fábrica conforme prática usual de mercado para veículos novos, especificação detalhada dos itens no Termo de Referência.;

d) disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, assegurando manutenção preventiva e corretiva em prazo adequado;

e) compatibilidade com os limites de vida útil e critérios de alienação previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010, para fins de planejamento da gestão da frota;

f) observância às diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e racionalização do consumo de recursos, em consonância com a política ambiental do Poder Judiciário.

3.2 Requisitos específicos por tipologia de veículo

1) Van para transporte de até 15 passageiros

Destinada ao transporte coletivo de servidores e equipes em deslocamentos institucionais urbanos, intermunicipais e rodoviários, proporcionando condições adequadas de conforto, segurança e confiabilidade operacional.

Deverá possuir capacidade para transporte de até 15 (quinze) passageiros, além do condutor, motorização diesel e características de desempenho compatíveis com a utilização institucional contínua.

Deverá dispor de sistemas de segurança e climatização adequados à cabine e ao compartimento destinado aos passageiros, assegurando condições apropriadas de conforto durante os deslocamentos.

O veículo deverá contemplar solução de acessibilidade que assegure condições adequadas para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas e demais disposições aplicáveis.

Deverá atender aos requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança, conforto, acessibilidade, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência.

2) Caminhão leve cabine dupla (chassi-cabine)

Destinado ao transporte de servidores, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais em atividades logísticas e operacionais realizadas em deslocamentos urbanos e regionais.

Deverá possuir motorização diesel, cabine dupla com capacidade para, no mínimo, 5 (cinco) ocupantes, capacidade de carga e desempenho compatíveis com a utilização institucional contínua.

O veículo deverá ser fornecido na configuração chassi-cabine, devidamente preparado e tecnicamente apto à futura implementação de carroceria do tipo baú ou equivalente, cuja contratação será realizada por meio de processo específico e apartado.

Deverá atender aos requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência.

3) Caminhão de médio porte cabine dupla (chassi-cabine)

Destinado ao transporte logístico de servidores, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais em deslocamentos urbanos, regionais, intermunicipais e de longa distância.

Deverá possuir motorização diesel, cabine dupla com capacidade para, no mínimo, 5 (cinco) ocupantes, elevada capacidade de carga e desempenho compatível com a utilização institucional contínua e com as atividades logísticas e operacionais previstas.

O veículo deverá ser fornecido na configuração chassi-cabine, devidamente preparado e tecnicamente apto à futura implementação de carroceria do tipo baú ou equivalente, cuja contratação será realizada por meio de processo específico e apartado.

Deverá atender aos requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

4.1 Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Van para transporte de até 15 passageiros (com acessibilidade – DPM)	Unidade	1
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla	Unidade	1
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla, PBT mínimo de 13 toneladas	Unidade	1

4.2 Metodologia de Apuração

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base em metodologia técnica orientada pelos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos, considerando as necessidades operacionais e logísticas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

A metodologia adotada considerou, de forma integrada, os seguintes aspectos:

a) diagnóstico da frota atualmente utilizada para transporte coletivo de servidores e para apoio logístico, observando o estado de conservação, as condições de utilização e a proximidade do atingimento dos limites de vida útil e quilometragem previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010;

b) análise das demandas permanentes relacionadas ao transporte de servidores, equipes de trabalho, materiais, equipamentos, suprimentos institucionais e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas e eleitorais;

c) avaliação da adequação da atual frota de apoio logístico, composta por 1 (uma) van de passageiros e 2 (dois) caminhões, considerando sua capacidade operacional para atendimento das atividades institucionais;

d) aplicação dos parâmetros de vida útil e quilometragem estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010 como referência para o planejamento da renovação da frota;

e) consideração do horizonte de utilização dos veículos por período superior a 3 (três) anos, em conformidade com os estudos de vantajosidade econômica que demonstraram maior benefício da aquisição em relação à locação para demandas permanentes do Tribunal;

f) análise da possibilidade de aproveitamento dos veículos existentes, bem como da futura destinação dos bens substituídos, observadas as normas patrimoniais e regulamentares aplicáveis.

A aplicação desses critérios demonstrou a necessidade de manutenção da capacidade operacional da frota destinada ao transporte coletivo e ao apoio logístico institucional, mediante a aquisição de uma van de passageiros e de dois caminhões com características compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

A metodologia adotada priorizou a reposição dos veículos considerados essenciais à continuidade dos serviços de transporte e logística, buscando assegurar a eficiência operacional, a redução de custos de manutenção decorrentes do envelhecimento da frota e o adequado atendimento das demandas permanentes da Justiça Eleitoral.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem as necessidades efetivas da Administração e correspondem à quantidade mínima necessária para garantir a continuidade das atividades de transporte coletivo de servidores e de apoio logístico do TRE-CE, evitando tanto o subdimensionamento quanto a ampliação desnecessária da frota institucional.

4.2 Memória de Cálculo

A definição dos quantitativos observou a composição atual da frota de veículos destinados ao transporte coletivo e ao apoio logístico do TRE-CE, atualmente composta por 1 (uma) van de passageiros e 2 (dois) caminhões.

A análise das condições operacionais desses veículos, associada à necessidade de manutenção da capacidade logística institucional e aos parâmetros de renovação da frota estabelecidos pela Resolução TRE-CE nº 415/2010, demonstrou a necessidade de substituição desses ativos por veículos novos, mais confiáveis e adequados ao atendimento das demandas permanentes da Administração.

Assim, definiu-se como quantitativo necessário para a presente contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Justificativa Institucional
1	Van para transporte de até 15 passageiros, com acessibilidade	1	Garantir o transporte coletivo de servidores e equipes de trabalho em deslocamentos institucionais, com observância dos requisitos de acessibilidade.
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine)	1	Atender às atividades logísticas urbanas e regionais, incluindo transporte de equipes, equipamentos e suprimentos institucionais.
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine), PBT mínimo de 13 toneladas	1	Apoiar operações logísticas de maior porte, incluindo movimentação e distribuição de materiais entre unidades administrativas e eleitorais.

Os quantitativos propostos correspondem à necessidade mínima identificada para manutenção da capacidade operacional da frota logística e de transporte coletivo do Tribunal, estando alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

a) Composição atual da frota de utilitários

Categoria	Veículo	Quantidade
Caminhões	Iveco (baú)	1
Caminhões	Work (baú)	1
Van de passageiros	Van 15 lugares	1
Total		**3**

b) Composição ideal da frota de utilitários

Categoria	Tipologia	Quantidade
Van para transporte de até 15 passageiros	Transporte coletivo	1
Caminhão de pequeno porte, cabine dupla	Logística	1
Caminhão de médio porte, cabine dupla	Logística	1
Total		**3**

c) Quantitativo base – Frota a ser adquirida

Os quantitativos abaixo correspondem à estimativa necessária para recomposição e fortalecimento da frota institucional, considerando as diferentes tipologias de veículos requeridas para o atendimento das atividades administrativas, logísticas e institucionais do Tribunal.

Item	Descrição	Quantidade	Justificativa Institucional (resumo)
1	Van para transporte de até 15 passageiros (com acessibilidade – DPM)	1	Viabilizar o transporte coletivo de servidores e equipes, promovendo economicidade, racionalização da frota e maior eficiência na logística institucional.
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla	1	Atender às demandas logísticas urbanas e regionais, incluindo o transporte de servidores, equipamentos e suprimentos necessários às atividades administrativas e eleitorais.
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla, com PBT mínimo de 13 toneladas	1	Apoiar a distribuição de materiais e equipamentos entre unidades do Tribunal e Zonas Eleitorais, assegurando capacidade logística adequada para operações de maior porte.

Esse quantitativo reflete a frota mínima necessária para atendimento das demandas permanentes do Tribunal, considerando a substituição de veículos próprios e locados atualmente em utilização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar e avaliar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), considerando critérios de economicidade, eficiência operacional, disponibilidade dos veículos, continuidade dos serviços e adequada gestão da frota institucional.

Foram analisadas as alternativas usualmente adotadas pela Administração Pública para atendimento das demandas de transporte de servidores, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades permanentes e previsíveis do Tribunal.

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em conformidade com as diretrizes do modelo de Estudo Técnico Preliminar adotado pelo TRE-CE, foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Locação de veículos (com ou sem motorista)

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos mediante pagamento periódico, podendo incluir ou não os serviços de condução.

A solução apresenta como vantagens a redução do investimento inicial e a possibilidade de renovação mais frequente da frota. Contudo, implica custos permanentes ao longo de toda a vigência contratual, sujeitos a reajustes periódicos, além de demandar atividades contínuas de gestão e fiscalização contratual.

Na modalidade sem motorista, a contratada permanece responsável pela manutenção, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos, cabendo ao TRE-CE o abastecimento e a gestão operacional da frota. Na modalidade com motorista, há aumento dos custos em razão da disponibilização de mão de obra dedicada.

Embora possa ser adequada para demandas temporárias ou sazonais, a locação tende a apresentar menor vantajosidade econômica para necessidades permanentes e previsíveis de transporte coletivo e apoio logístico, especialmente quando considerados períodos prolongados de utilização.

Além disso, a solução não resulta na incorporação dos bens ao patrimônio público.

b) Aquisição de veículos (frota própria)

Consiste na aquisição de veículos novos, destinados à composição da frota institucional do Tribunal.

A solução proporciona maior autonomia administrativa, disponibilidade operacional, previsibilidade na utilização dos veículos e incorporação patrimonial dos bens adquiridos, permitindo adequado gerenciamento do ciclo de vida da frota.

Os estudos realizados no âmbito do Processo SEI nº 2025.0.000020140-5 demonstraram que, para demandas permanentes com horizonte de utilização superior a 3 (três) anos, a aquisição de veículos próprios apresenta maior vantajosidade econômica em comparação ao modelo de locação.

A aquisição também permite melhor planejamento das substituições futuras, redução dos custos de manutenção durante o período de garantia e maior controle sobre a utilização dos veículos empregados nas atividades logísticas e de transporte coletivo.

c) Contratação de serviços de transporte por aplicativo ou táxi

Consiste na utilização de serviços de transporte contratados conforme a necessidade, por meio de empresas especializadas ou serviços similares.

A alternativa pode ser adequada para deslocamentos pontuais e esporádicos, mas não atende satisfatoriamente às necessidades permanentes do TRE-CE relacionadas ao transporte coletivo de servidores, deslocamento de equipes de trabalho, distribuição de materiais, equipamentos e suprimentos institucionais.

Além disso, essa modalidade não assegura disponibilidade contínua dos veículos nem oferece a previsibilidade operacional necessária às atividades logísticas desenvolvidas pelo Tribunal.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

A partir da análise das soluções disponíveis, conclui-se que a aquisição de frota própria de veículos representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades permanentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

Sob o aspecto técnico-operacional, as atividades administrativas, institucionais, logísticas e de segurança do TRE-CE demandam disponibilidade contínua e previsível de veículos, circunstância que recomenda a adoção de frota própria como solução principal. A aquisição assegura maior autonomia administrativa, controle efetivo da gestão da frota e adequação às especificidades do uso institucional, especialmente no que se refere aos veículos destinados à Administração Superior, às atividades de representação institucional e ao atendimento das demandas permanentes de transporte administrativo e logístico.

A solução proposta também possibilita a modernização gradual da frota, por meio da incorporação de veículos elétricos e híbridos, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões de gases de efeito estufa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero.

Sob o aspecto econômico, a escolha pela aquisição de frota própria encontra respaldo nos estudos técnicos elaborados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA), consolidados na Informação nº 22/2025 (Doc. SEI nº 0001289406, Processo SEI nº 2025.0.000020140-5). O estudo analisou, com base em dados históricos da frota do próprio TRE-CE, os custos totais de operação dos veículos ao longo de sua vida útil, em comparação com o modelo de locação.

Como referência, utilizou-se estudo de caso envolvendo 14 (catorze) veículos, operados por período médio de 120 (cento e vinte) meses, contemplando análise dos custos de aquisição, manutenção, seguros, tributos e demais despesas operacionais, bem como dos custos mensais e por quilômetro rodado.

Os resultados demonstraram que o custo operacional médio da frota própria correspondeu a aproximadamente 65,4% do valor de aquisição dos veículos ao longo de sua vida útil, evidenciando que, para períodos de utilização superiores a 3 (três) anos, a aquisição apresenta menor custo total de operação em comparação ao modelo de locação.

As simulações realizadas indicaram que, no modelo de locação, os custos permanecem recorrentes e sujeitos a reajustes periódicos, sem geração de ativo patrimonial para a Administração. Em contrapartida, no modelo de aquisição, o custo mensal tende a reduzir-se ao longo do tempo, tornando a solução progressivamente mais vantajosa sob a ótica do custo do ciclo de vida do bem.

O estudo destacou, ainda, a importância do adequado planejamento do ciclo de vida da frota, associado à manutenção preventiva e à observância dos limites de vida útil e quilometragem estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010. Tais fatores contribuem para a mitigação de riscos mecânicos, o aumento da disponibilidade operacional, a redução de custos de manutenção e a maximização da economicidade da solução, inclusive mediante a possibilidade de alienação dos veículos ao término de sua vida útil.

Adicionalmente, a aquisição de frota própria proporciona maior previsibilidade orçamentária e simplifica a gestão contratual, reduzindo a dependência de contratos continuados de locação e de seus respectivos reajustes, em consonância com as boas práticas de governança, planejamento e eficiência administrativa.

Ressalte-se que a locação de veículos e a contratação de serviços de transporte permanecem como soluções complementares, passíveis de utilização em situações específicas, sazonais ou extraordinárias, mediante processos administrativos próprios, sem prejuízo da presente contratação, voltada à estruturação e manutenção da frota permanente do Tribunal.

Dessa forma, as conclusões do estudo técnico elaborado pela COAPA corroboram a solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a aquisição de frota própria para atendimento de necessidades permanentes e previsíveis revela-se tecnicamente adequada,

economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

6. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação, o fornecimento e a utilização dos veículos objeto da presente contratação.

6.1 RISCOS IDENTIFICADOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
Atraso na entrega dos veículos	Média	Alto	Definição de prazos compatíveis com o mercado e acompanhamento da execução contratual
Entrega de veículo em desconformidade com as especificações	Baixa	Alto	Análise documental das propostas e conferência técnica no recebimento
Indisponibilidade de assistência técnica autorizada	Baixa	Médio	Exigência de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará
Elevação dos preços de mercado durante a fase licitatória	Média	Médio	Atualização da pesquisa de preços antes da publicação do edital
Falhas de fabricação durante o período inicial de utilização	Baixa	Médio	Exigência de garantia de fábrica e assistência técnica autorizada

6.2 CONCLUSÃO

Os riscos identificados são conhecidos, passíveis de mitigação e não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada exclusivamente para subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução proposta, não se confundindo com a pesquisa de preços a ser realizada em etapa posterior, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a construção da estimativa preliminar, foram considerados preços médios praticados no mercado nacional para veículos novos, com base em informações obtidas em fontes públicas e especializadas do setor automotivo e de veículos comerciais.

Adotou-se como referência o ano-modelo mais recente disponível no mercado, compatível com o objeto da contratação, bem como os requisitos técnicos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à avaliação de sua viabilidade econômica, podendo sofrer variações em razão

das especificações finais dos veículos, condições comerciais, local de entrega, condições de mercado e resultados da futura pesquisa de preços.

7.1 Parâmetros de preço utilizados (valores médios estimados)

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
1	Van para transporte de até 15 passageiros	1	330.000	330.000
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla	1	400.000	400.000
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla, PBT mínimo de 13 toneladas	1	520.000	520.000
	Total Geral Estimado	3	-	**1.250.000,00**

Modelos referenciais e faixas de preços considerada:

Item	Descrição	Modelo Referencial	Faixa Estimada de Valor (R$)
1	Van para transporte de até 15 passageiros	Mercedes-Benz Sprinter / Fiat Ducato / Renault Master	250.000 a 460.000
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla	Mercedes-Benz Accelo / VW Delivery / Iveco Daily	300.000 a 490.000
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla	Mercedes-Benz Accelo 1316/1417 / VW Delivery 14.180 / Iveco Eurocargo	450.000 a 600.000

Os parâmetros de preço adotados refletem valores médios praticados no mercado para veículos utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros e ao apoio logístico institucional, observadas as características técnicas mínimas estabelecidas neste ETP.

A estimativa considera veículos novos, zero quilômetro, dotados de garantia de fábrica e compatíveis com as necessidades operacionais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, visando garantir a continuidade dos serviços de transporte coletivo e das atividades logísticas desenvolvidas pela Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A solução proposta consiste na aquisição de veículos utilitários novos, destinados à renovação e recomposição da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), mediante a substituição planejada de veículos atualmente utilizados nessas atividades.

A contratação contempla o fornecimento de:

- 01 (uma) van para transporte de até 15 passageiros, equipada com solução de acessibilidade para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- 01 (um) caminhão de pequeno porte, cabine dupla, na configuração chassi-cabine;
- 01 (um) caminhão de médio porte, cabine dupla, na configuração chassi-cabine, com PBT mínimo de 13 toneladas.

A van será destinada ao transporte coletivo de servidores, colaboradores e equipes de trabalho em deslocamentos institucionais, proporcionando maior eficiência operacional, economicidade e adequação às normas de acessibilidade.

Os caminhões serão destinados às atividades logísticas do Tribunal, incluindo o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, suprimentos institucionais, urnas eletrônicas e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas e eleitorais, tanto na Capital quanto no interior do Estado.

Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, atendendo integralmente às exigências técnicas, de segurança, desempenho, garantia e assistência técnica estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas do CONTRAN, SENATRAN e demais regulamentos aplicáveis.

No caso dos caminhões, a contratação contempla exclusivamente o fornecimento dos veículos na configuração chassi-cabine, ficando eventual aquisição e instalação de carroceria do tipo baú ou equivalente sujeita a contratação específica.

Da mesma forma, a solução de acessibilidade da van deverá ser compatível com a legislação vigente e com as necessidades institucionais do Tribunal, podendo envolver dispositivo de poltrona móvel (DPM) ou solução equivalente definida na fase de especificação do objeto.

A adoção de frota própria assegura maior disponibilidade operacional, autonomia administrativa, previsibilidade na utilização dos veículos e melhor controle dos ativos institucionais, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a racionalização dos custos de manutenção e operação ao longo do ciclo de vida dos veículos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades permanentes de transporte coletivo e apoio logístico do TRE-CE, garantindo maior eficiência operacional e continuidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do Ceará.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

9.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

(x) Sim.
( ) Não.

Justificativa:

A contratação por itens mostra-se tecnicamente adequada em razão das diferentes tipologias de veículos que compõem o objeto, cada qual possuindo características técnicas, aplicações operacionais e mercados fornecedores próprios.

O parcelamento do objeto amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores, reduz o risco de restrição indevida à competição e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não se verifica prejuízo à economia de escala decorrente da adjudicação por item, uma vez que os quantitativos são reduzidos e os veículos pertencem a segmentos distintos do mercado automotivo.

9.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(x) Não.
() Sim.

Justificativa:

A presente contratação possui quantitativos definidos e integralmente identificados, correspondentes à necessidade atual da Administração de aquisição de:

- 01 (uma) van para transporte de até 15 passageiros, com acessibilidade;
- 01 (um) caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine);
- 01 (um) caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine), com PBT mínimo de 13 toneladas.

Não há previsão de demandas futuras, aquisições parceladas ou quantitativos estimativos que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços. Assim, mostra-se mais adequado realizar contratação convencional para aquisição dos quantitativos efetivamente necessários, observados o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Haverá prorrogação da Ata de Registro de Preços?

( ) Sim.
(x) Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

A presente contratação visa alcançar resultados institucionais sob as perspectivas da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), destacando-se:

a) renovação da frota destinada ao transporte coletivo de servidores e às atividades logísticas, mediante a substituição planejada de veículos que se aproximam dos limites de vida útil e utilização estabelecidos pela Resolução TRE-CE nº 415/2010;

b) redução dos custos associados à manutenção corretiva de veículos mais antigos, aumentando a confiabilidade e a disponibilidade operacional da frota;

c) melhoria das condições de transporte de servidores, equipes de trabalho, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais, assegurando maior eficiência na execução das atividades administrativas e eleitorais;

d) aumento da disponibilidade dos veículos destinados às atividades logísticas, reduzindo riscos de interrupção dos serviços em decorrência de falhas mecânicas ou indisponibilidade da frota;

e) otimização do uso dos recursos materiais, mediante a incorporação dos veículos ao patrimônio público e a adequada gestão do seu ciclo de vida, observadas as normas patrimoniais e regulamentares aplicáveis;

f) fortalecimento da capacidade logística institucional, especialmente para o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, urnas eletrônicas e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas e eleitorais;

g) promoção da acessibilidade no transporte institucional, mediante a disponibilização de veículo adequado ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

h) melhoria da previsibilidade orçamentária e do planejamento da gestão da frota, permitindo a adequada programação da manutenção, substituição e futura destinação dos veículos ao término de sua vida útil.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a manutenção da capacidade operacional da frota de transporte coletivo e apoio logístico do Tribunal, contribuindo para a continuidade dos serviços, a racionalização dos recursos públicos e o atendimento eficiente das necessidades permanentes da Justiça Eleitoral do Ceará, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(X) Não.

( ) Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(X) Não.

( ) Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

( ) Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

( ) Não.

(X) Sim.

A solução poderá demandar contratações correlatas ou complementares, a serem tratadas em processos específicos, tais como:

a) contratação de carroceria do tipo baú ou equivalente para os veículos fornecidos na configuração chassi-cabine;

b) contratação de adaptação de acessibilidade, incluindo dispositivo de poltrona móvel (DPM) ou solução equivalente, para a van destinada ao transporte de passageiros, caso tal solução não esteja contemplada no fornecimento do veículo;

c) contratação de serviços de identificação visual, rastreamento, monitoramento ou adaptação operacional dos veículos, caso tais necessidades sejam identificadas durante a implementação da solução.

As contratações mencionadas possuem caráter complementar e poderão ser realizadas em processos administrativos próprios, não constituindo requisito para a realização da presente aquisição, mas contribuindo para a plena utilização e operacionalização dos veículos após sua incorporação à frota institucional.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

A contratação para aquisição de veículos utilitários destinados ao transporte coletivo e ao apoio logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) apresenta impactos ambientais inerentes ao consumo de combustíveis, à emissão de poluentes atmosféricos e à geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção dos veículos ao longo de seu ciclo de vida.

Tais impactos foram considerados durante o planejamento da contratação, bem como as medidas mitigadoras aptas a reduzi-los, em consonância com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

a) aquisição de veículos novos, dotados de tecnologias mais modernas e eficientes, em conformidade com os padrões vigentes de controle de emissões e eficiência energética estabelecidos pelos órgãos competentes;

b) renovação da frota institucional, mediante substituição de veículos com maior desgaste operacional por modelos mais atuais, contribuindo para redução das emissões atmosféricas e melhoria da eficiência no consumo de combustível;

c) observância da legislação ambiental, das normas do CONTRAN e da SENATRAN, exigindo-se que os veículos atendam integralmente aos requisitos legais de segurança, controle de emissões e desempenho ambiental;

d) gestão adequada do ciclo de vida dos veículos, observando-se os parâmetros de utilização previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010, de forma a evitar a permanência de veículos antieconômicos ou ambientalmente menos eficientes na frota institucional;

e) destinação ambientalmente adequada dos veículos substituídos e dos materiais inservíveis, mediante alienação, desfazimento, reutilização ou reciclagem, observadas as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis;

f) adoção de práticas de logística reversa, quando aplicáveis, especialmente quanto à destinação final de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais componentes substituídos durante as atividades de manutenção, observadas as responsabilidades legais dos fabricantes, fornecedores e prestadores de serviços;

g) racionalização da utilização da frota, mediante planejamento dos deslocamentos e utilização da van para transporte coletivo de servidores e equipes sempre que operacionalmente viável, contribuindo para redução do número de viagens e do consumo de combustível.

Dessa forma, a solução proposta contribui para a mitigação dos impactos ambientais associados à atividade de transporte institucional, promovendo o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, a adequada gestão da frota e a observância dos princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento DECLARA SER VIÁVEL a contratação pretendida.

(Assinado eletronicamente)
Claudio Emmanuel Medeiros Dantas
Cargo
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Jonatas alves de Souza
Cargo
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Marcus Vinícius Viana de Oliveira
Cargo
Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2026 - TRE/CE

ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ..../2026

SEI N.º .....

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026

Contrato de ..... que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa .....

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por ....., no uso da competência atribuída pela Portaria ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., estabelecida na ....., telefone ....., e-mail .....,, doravante denominada CONTRATADA, representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º ..... e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução , assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ .....

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

j) abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990);

c) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Estadual do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (**https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-

informacoes-sei**). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**

m) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

n) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

o) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à adminitraçâo ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecuçâo total do Contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentenmente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dese dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: ....., no Elemento de Despesa: ....., no Subelemento: .....

13.2. Foi emitida em ....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número ....., no valor de R$ .....visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema*.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2026 - TRE/CE

ANEXO 5 – PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNC
1	Van para transporte de até 15 passageiros (com acessibilidade – DPM)	UNIDADE	1	R$ 374.875,83	R$ 374.875,83
2	Caminhão de pequeno porte, cabine dupla (chassi-cabine)	UNIDADE	1	R$ 403.959,03	R$ 403.959,03
3	Caminhão de médio porte, cabine dupla (chassi-cabine, PBT mínimo de 13 toneladas)	UNIDADE	1	R$ 469.259,39	R$ 469.259,39

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/11/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001696899&crc=2E5C7E89, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001696899** e o código CRC **2E5C7E89**.